

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS

Aquisição e Fornecimento de Fruta Escolar

Procedimento Nº 151/2021

PARTE I
CLÁUSULAS JURIDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento contínuo, de produtos hortofrutícolas, no âmbito do Regime de Fruta Escolar (RFE).
2. O fornecimento suspende-se nas interrupções letivas de acordo com o que for definido em termos de calendário escolar do ano civil de 2022, para os Jardins de Infância e nas escolas do 1.º ciclo da rede pública do concelho de Abrantes.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pela Elisabete Sofia Pratas Ramos, enquanto Gestora de Contrato.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O início do contrato conta-se a partir do dia 1 de janeiro de 2022 ou da data de assinatura do mesmo se esta acontecer depois e após publicação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos, sendo condição de eficácia do respetivo contrato esta publicação.
2. O mesmo termina a 31 de dezembro de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, nos estabelecimentos de ensino dos Agrupamentos de Escolas indicadas, pela entidade Adjudicante, conforme consta do Anexo I do caderno de encargos e do qual fazem parte integrante;

- b) Os bens a fornecer devem ser entregues em perfeitas condições para que possam ser utilizados para os fins a que se destinam;
 - c) Os bens a fornecer devem ser entregues nos estabelecimentos de ensino dos Agrupamentos de Escolas, conforme Anexo A;
 - d) Cumprir por sua conta e risco, todas as obrigações que lhe sejam determinados, de entre os previstos nas cláusulas deste caderno de encargos, sem qualquer outro encargo para a entidade adjudicante para além do pagamento do preço contratado;
 - e) Não alterar as condições de fornecimento dos bens, fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, dos seus representantes legais, a sua situação jurídica e comercial;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade própria das melhores práticas.
3. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar os bens objeto do presente contrato nas moradas dos estabelecimentos de ensino, que constam do Anexo B, nos dias e horas a combinar com o adjudicante.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

3. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância que se verifique nos bens a fornecer objeto do presente contrato.
4. Caso se verifique algum defeito ou discrepância nos bens a fornecer e que por esse motivo não se encontrem em conformidade com as exigências legais e que também por esses motivos não possam ser utilizados, a entidade adjudicante deve dar conhecimento por escrito ao fornecedor.
5. Na situação prevista no número anterior, o fornecedor deve proceder por sua conta e no prazo definido pela entidade adjudicante à substituição dos bens reclamados.
6. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Município de Abrantes poderá, sempre que entender necessário, solicitar ao fornecedor os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com os bens objeto do contrato.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Abrantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Abrantes

Cláusula 7.ª

Preço Base

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 47.º do CCP, o preço base (máximo) do procedimento é fixado em **17.000,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, como parâmetro base (máximo) do preço contratual, sendo que são definidos os seguintes preços base unitários:
 - a) Preço máximo por peça de fruta – 0,16€ (acrescido de IVA à taxa legal em vigor).
2. Estima-se o seguinte número de peças de fruta durante os períodos letivos do ano civil de 2022.
 - a) 104.052 peças de fruta (de acordo com o Anexo B)

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Abrantes deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Abrantes, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço a que se refere o número 1 será pago mensalmente, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Abrantes, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Abrantes das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A obrigação considera-se vencida mensalmente de acordo com os bens fornecidos em cada mês.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Abrantes, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Abrantes, contribuinte 502661038 e enviadas para o email faturacao@cm-abrantes.pt, com a indicação do número da requisição ou do compromisso.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Abrantes pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor do contrato de fornecimento de serviço em falta para o cumprimento integral do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Abrantes tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O Município de Abrantes pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Abrantes exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Abrantes pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 3 meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá o prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Abrantes.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de noventa dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 16.^a.

3. Nos casos previstos na alínea *a)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Abrantes, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 14.ª

Caução e Execução da Caução

1. Não é exigida prestação de caução nos termos do disposto na al. a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos que sejam legalmente obrigados.
2. O Município de Abrantes pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo que lhe for fixado.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.ª

Serviços a prestar

1. O fornecimento destina-se aos alunos do jardim de infância e 1º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino dos Agrupamentos de Escolas.
2. Os bens objeto do presente procedimento concursal, devem ser descarregados e entregues, pela empresa fornecedora, diretamente nos estabelecimentos de ensino dos Agrupamentos de Escolas, conforme lista constante do Anexo B.
3. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante de forma a assegurar a regularidade do fornecimento durante os meses de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.
4. Caso as aulas sejam interrompidas por motivos de Força Maior, designadamente a Pandemia COVID-19, a entidade adjudicante pode não proceder à requisição de fruta.

Cláusula 22.ª

ANEXO A – Estimativa do número de alunos por estabelecimento de ensino e de quantidades a fornecer

REGIME DE FRUTA ESCOLAR			
Agrupamentos de Escolas	Estabelecimento de Ensino	n.º de Alunos	Quantidade estimadas a fornecer (2 peças /porções, por semana, por aluno)
Agrupamento de Escolas n.º 1 de Abrantes	EB Bemposta	63	4.914
	EB Mouriscas	24	1.872
	EB Abrantes n.º 1	70	5.460
	EB Alvega	43	3.354
	EB Pego	80	6.240
	EB Maria Lucília Moita	168	13.104
	EB Rossio ao Sul do Tejo	95	7.410
	JI Abrantes	32	2.496
	JI Mouriscas	24	1.872
Total do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Abrantes		662	51.636
	EB Tramagal	104	8.112
	EB Abrantes n.º 2	83	6.474

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Abrantes	EB Chainça	234	18.252
	EB Rio de Moinhos	52	4.056
	EB S. Miguel do Rio Torto	19	1.482
	EB/JI António Torrado	156	12.168
	JI S. Miguel do Rio Torto, Abrantes	24	1.872
Total do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Abrantes		672	52.416
TOTAL DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS		1.334	104.052

- Os dados constantes no número anterior, no que respeita ao número de alunos, têm um carácter provisório. Os mesmos poderão ser alvo de alguns ajustamentos, os quais serão atempadamente comunicados pelo Município ao adjudicatário
- O contrato mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2022, mantendo-se até final as condições de preço e serviços oferecidos.

Cláusula 23.ª

ANEXO B - Locais de entrega, moradas e contactos

REGIME DE FRUTA ESCOLAR				
Agrupamentos de Escolas	Estabelecimento de Ensino	Morada	Código Postal	Telefone
Agrupamento de Escolas n.º 1 de Abrantes	EB Bemposta	Rua Prof. Irene Aparício	2205-175 Bemposta	241 738 000
	EB Mouriscas	Casal da Igreja	2200-684 Mouriscas	241 871 784
	EB Abrantes n.º 1	Rua da Escola,	2200-357 Abrantes	241 371 681
	EB Alvega	Rua 5 de outubro	2205-104 Alvega	241 822 371
	EB Pego	Largo das Escolas Novas, 141	2205-330 Pego	241 833 237
	EB Maria Lucília Moita	Rua Prof. Doutor Raimundo Mota - Chainça	2200-171 Abrantes	241 330 540
	EB Rossio ao Sul do Tejo	Travessa de S. José Operário	2205-057 Rossio ao Sul do Tejo	241 366 027
	JI Abrantes	Rua Luís de Camões	2200-421 Abrantes	241 372 563
	JI Mouriscas	Casal da Igreja	2200-684 Mouriscas	241 871 933
	EB Tramagal	Rua da Fonte Nova, 78	2205-663 Tramagal	241 898 000
	EB Abrantes n.º 2	Rua António Botto	2200-382 Abrantes	241 371 385
	EB Chainça	Av. da Escola – Chainça	2200-135 Abrantes	241 372 188
	EB Rio de Moinhos	Rua do Azinhal	2200-761 Rio de Moinhos	241 880 000

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Abrantes	EB S. Miguel do Rio Torto	Rua General Avelar Machado	2205-563 S. Miguel do Rio Torto	241 866 032
	EB/JI António Torrado	Rua de S. Tomé e Príncipe - Encosta da Barata	2200-189 Abrantes	241 371 368
	Jl S. Miguel do Rio Torto, Abrantes	Rua General Avelar Machado,	2205-563 S. Miguel do Rio Torto	241 866 028

Cláusula 24.ª

ANEXO C – Especificações

- A fruta será das seguintes variedades, condicionadas às respetivas épocas e Normas Portuguesas em vigor:
 - Maçã
 - Pêra
 - Clementina
 - Tangerina
 - Laranja
 - Banana
 - Cereja
 - Uvas
 - Ameixa
 - Pêssego
 - Anona
 - Quivi
 - Dióspiro
 - Tomate (incluindo variedade cereja ou equivalente)
- O calibre das frutas deverá estar compreendido dentro dos valores que constam da Tabela apresentada em infra:

Fruta	Porção por aluno	Relação Unidade/Peso	Quantidade por Peça/unidade
Maçã	1 peça	8 a 10 unid/kg	100 a 125g
Pêra	1 peça	8 a 10 unid/kg	100 a 125g
Clementina	1 peça	10 a 14 unid/kg	72 a 100g

Tangerina	1 peça	10 a 14 unid/kg	72 a 100g
Laranja	1 peça	8 a 10 unid/kg	100 a 125g
Banana	1 peça	8 a 10 unid/kg	72 a 100g
Cereja	110 g a 130g		
Uvas	1/2 cacho	90 a 100g cacho	
Ameixa	2 peças	16 a 20 unid/kg	50 a 65g
Pêssego	1 peça	8 a 10 unid/kg	100 a 125g
Anôna	1 peça	8 a 10 unid/kg	72 a 100g
Quivi	1 peça	8 a 10 unid/kg	72 a 100g
Dióspiro	1 peça	8 a 10 unid/kg	100 a 125g
Tomate	1 peça	8 a 10 unid/kg	80 100g

3. Salvo indicação em contrário a entrega da fruta deverá realizar-se, pelo menos, uma vez por semana, tendo em consideração que será consumida em dois dias intercalados.
4. Mensalmente, deve haver diversificação das variedades a fornecer, quer quanto ao tipo de fruta, quer quanto à variedade do mesmo fruto, atendendo à época do ano.
5. Os frutos devem estar higienizados para consumo alimentar, deverão ser embalados em filme alimentar e transportados em caixas de cartão, cumprindo as condições definidas pela Portaria n.º 375/2015, de 20 de outubro, na sua atual redação, nomeadamente obedecendo aos regimes públicos de qualidade certificada de produção integrada, de modo de produção biológico, de denominação de origem protegida, de indicação geográfica ou de proteção integrada.